



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO 24.036-2/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E REGIME DE PREVIDÊNCIA
REPRESENTADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS
RESPONSÁVEL VANDIRNEI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO NÃO CONSTA

PROPOSTA DE VOTO

As decisões do Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, conforme dispõe o art. 71, § 3º, da Constituição Federal e o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Diante da permissiva constitucional, torna-se necessária, no presente caso, a homologação plenária da Decisão Singular 364/JJM/2015, para posterior execução judicial da multa pela Procuradoria Geral do Estado, segundo previsão contida no artigo 90, § 3º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Logo, diante da constatação do não pagamento da multa imposta singularmente pela Relatora, o processo deve ser encaminhado à Primeira Câmara para homologação, conforme se apreende da norma estabelecida pelo art. 90, parágrafo 3º, do RITCE. Tal medida é essencial, uma vez que transforma o Julgamento Singular em título executivo líquido, certo e exigível.

Esse é o fundamento da minha proposta de voto.

PROPOSTA DE VOTO

Diante de todo o exposto e no uso da competência a mim atribuída pelo artigo 90, § 3º, da Resolução 14/2007 TCE-MT, proponho o **VOTO** pela **homologação**, por esta Primeira Câmara, do Julgamento Singular 364/JJM/2015, a fim de que seja



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

lavrado o competente Acórdão e constituído o Título Executivo, nos termos do art. 71, § 3º, da Constituição da República.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, para a devida execução judicial, observando-se o disposto na Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT, quanto ao fator redutor da UPF/MT.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 16 de março de 2016.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\fabio\AppData\Local\Temp\7E408E2BBCCCFCFEBAAB71BE9C36F821.odt